



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO

**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 056/2007**

**Altera a fundamentação legal do ato que concedeu aposentadoria à servidora Rute Lira de Castro.**

**CERTIFICO E DOU FÉ** que o Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, em sessão administrativa hoje realizada, no uso de suas atribuições legais e regimentais, sob a Presidência da Exma. Desembargadora Federal FRANCISCA RITA ALENCAR ALBUQUERQUE, com a presença dos Exmos. Desembargadores Federais BENEDICTO CRUZ LYRA, EDUARDO BARBOSA PENNA RIBEIRO, VERA LÚCIA CÂMARA DE SÁ PEIXOTO, dos Exmos. Juizes DAVID ALVES DE MELLO JÚNIOR, Juiz Titular da 12ª VT de Manaus, convocado, RUTH BARBOSA SAMPAIO, Juíza Titular da 13ª VT de Manaus, convocada, LAIRTO JOSÉ VELOSO, Juiz Titular da 3ª VT de Manaus, convocado, e do Exmo. Procurador do Trabalho da PRT-11ª Região, Dr. ROBERTO PINTO RIBEIRO, analisando os autos do processo TRT nº MA-509/2003,

**CONSIDERANDO** o Acórdão n. 284/2007-TCU-1ª Câmara, que constatou irregularidade na fundamentação legal do ato de aposentadoria da servidora Rute Lira de Castro, determinando que este Regional faça cessar os efeitos.

**CONSIDERANDO** o parecer jurídico de fls. 62/64,

**RESOLVEU**, por unanimidade de votos,

**I - ALTERAR** a fundamentação legal da Resolução Administrativa nº 134/2003, que concedeu aposentadoria à servidora RUTE LIRA DE CASTRO, a fim de excluir do ato de aposentação a referência ao art. 40, III, *a*, da CR/88, combinado com o art. 3º da EC nº 20/98, passando a fundamentação constitucional da aposentadoria voluntária com proventos integrais, a ser com base na EC nº 20/98 em seu artigo 8º, incisos I, II, III, alíneas *a* e *b*.

**II - MANTER** no ato aposentatório da referida servidora: o acréscimo de 20% (vinte por cento) de Gratificação Adicional por tempo de serviço de acordo com o art. 67 da Lei nº 8.112/90, com redação dada pela Lei nº 9.527/97; a vantagem do cargo efetivo de Técnico Judiciário, Área Judiciária, Classe "C", Padrão 15, conforme disposto no art. 8º da Lei nº 10.474/2002, bem como a vantagem pecuniária individual prevista no art. 3º da Lei nº 10.698/2003.

**III - DETERMINAR** que o setor competente informe à SEFIP/TCU, quanto à revisão do ato aposentatório da servidora.

**IV - DETERMINAR**, ainda, que não seja susgado o pagamento dos proventos de aposentadoria à servidora, tendo em vista que o erro nos fundamentos do ato concessório não tem o poder de ilegitimar a percepção dos proventos recebidos desde a emissão do ato concessório primitivo, ora revisado, que deve ser encaminhado ao TCU, na forma da lei.

Sala de Sessões, 29 de março de 2007

*Ana Lúcia B. D'Oliveira Lima*  
ANALÚCIA B. D'OLIVEIRA LIMA  
Secretária do Tribunal Pleno

VISTO:

*Rita A. Albuquerque*  
FCA. RITA A. ALBUQUERQUE  
Desembargadora Federal  
Presidente do TRT da 11ª Região